SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

0005827-12.2001.8.26.0566 Processo Físico nº:

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Requerente: Maria Celestina Riochi Manzine

Requerido: Candido Manzine

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 9/1/17, faço estes autos conclusos ao Dr. Milton Coutinho Gordo, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Numero de Ordem: 412/01

Vistos.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais à partilha de fls. 81/86, nestes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de CANDIDO MANZINE, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário instrumento.

Após, ao arquivo; a mesma providência será tomada em caso de não recolhimento de custas, ou retirada do instrumento.

P.R.Int.

São Carlos, 09 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA